



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.865

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1955

PORTEIRA N. 51 — DE 21 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Almeirim:

Presidente — Celso de Andrade Oliveira.

Membros — Dário Pereira Carmo, José Alexandre Soubirou. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sérgio Antônio Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Prettor em São João de Pirabas, Município de Salinópolis, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Júlio Queiroz de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Prettor em São João de Pirabas, Município de Salinópolis, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco Borges Quaresma para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Prettor em Guajará-miri, Município de Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Francisco Pinheiro da Silva para exercer a função de comissário de polícia em Piabas, Município de Bragança, na vaga de Manoel Rodrigues da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Alvaro Conrado Lima para exercer a função de comissário de polícia em Araí, Município de Bragança, na vaga de Evaristo Antônio da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos Ferreira Ribeiro, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1941/1942 a 1941/1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, Rainundo da Costa Pena, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Evaristo An-

dréa da Costa da função de co-

missário de polícia em Araí, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar Manoel Rodrigues da Silva da função de comissário de polícia em Piabas, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear Alvaro Conrado Lima para exercer a função de comissário de polícia em Araí, Município de Bragança, na vaga de Evaristo Antônio da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, Edgar Martins dos Santos dinrista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abner José Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo de Professor da cadeira de Anatomia — padrão I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, vago com a nomeação de Raimundo da Costa Pena, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Pereira da Silva

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Jonecy Batalha Lobão para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, vago com a nomeação de Emanuel Nascimento Pinheiro para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudio Barata Penalber para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar — padrão E, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, criado pela Lei n. 929 de 23/12/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria da Costa Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de Dactilógrafo — padrão A, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, criado pela Lei n. 929 de 23/12/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Nascimento Pinheiro para exercer, efetivamente, o cargo de Conservador de Laboratório — padrão A, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, vago com a nomeação de Cláudio Barata Penalber para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Pereira da Silva

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissioneas deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 6 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**  
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual .. . . . .	260,00
Semestral .. . . . .	140,00
Número avulso .. . .	1,00
Número atrasado, por ano .. . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual .. . . . .	300,00
Semestral .. . . . .	150,00

Exterior:

Anual .. . . . .	400,00
------------------	--------

Publicidade  
1 Página de contabilidade, por 1 vez .. . . . . 600,00  
Página, por 1 vez .. . . . . 600,00  
½ Página, por 1 vez .. . . . . 300,00  
Centímetros de colunas:  
Por vez .. . . . . 6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — Os originais devem ser feitos.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais sera, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia do Pará, criado pela Lei n. 929 de 23/12/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 73, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Natalina Santos do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cururu, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Barros Lobo, professora de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11/8/43 a 11/8/53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a Maria Orlando Teixeira Cardoso, professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 31 de janeiro a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noêmia Vieira Cruz, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Conceição do Araguaia, 90 dias de licença, a contar de 15 de janeiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Layde Cabral Borges no cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1955**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO  
SECRETARIO**

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 18/3/1955

Petições:

020 — Antonio Barbosa Freire sinaleiro, solicitando licença-saúde — Somos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

071 — Niobe Bezerra dos Santos, viúva do ex-2º sargento da P. M., Francisco Hipólito dos Santos, requer uma pensão dos cofres públicos do Estado — Opine o D. P.

09 — João Francisco de Lima Filho, advogado da Justiça Militar do Estado, requer efetividade no referido cargo, expediente já informado pelo D. P. — Arquive-se.

0146 — Raimundo Santos, guarda marítimo, solicitando contagem de tempo — Somos pelo deferimento. A consideração do Chefe do Executivo.

0148 — Wlademir Guerreiro de Assis, guarda marítimo, solicitando contagem de tempo — Opinemos pelo deferimento. A consideração do Chefe do Governo.

0158 — Carlos Jorge Botelho de Lima, escriturário, em substituição, lotado na Polícia do Estado, requer efetividade no referido cargo — Opinamos pelo deferimento, nos termos do parecer do D. P. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0190 — Francisco A. da Costa Palmeira, juiz de direito da comarca da Vigia, requer melhoria de proventos — Em face dos pareceres da Consultoria Jurídica e da Diretoria do D. P., que esta Secretaria adota, opinamos pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, não sendo cabível, no caso, a equidade..

0200 — Luiz Guedes da Silva, guarda civil, solicitando equiparação

cão aos funcionários públicos do estado — À consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento.

0239 — Graziela da Costa Pereira, funcionária, lotada na S. I. J., solicitando a concessão do adicional por tempo de serviço — Ao parecer do D. P.

0250 — José Maria Fernandes do Rêgo, funcionário, lotado no Presídio "São José", solicitando o fornecimento de uma cópia de seus assentamentos funcionais — A D. E. para certificar o que constar.

0252 — Ricardo Rodrigues Chagas e outros, dentistas, lotados na S. E. S., solicitam equiparação do padrão dos seus vencimentos aos dos Engenheiros do Estado — Preliminarmente, opine o D. P.

0169 — Oacir Carrera Ferreira, tabeirão e escrivão interino, no Município de Maracanã, requer sua vitaliciedade — Em face dos pareceres retro, que esta Secretaria adota, opinamos pelo indeferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0198 — Pedro Paulo Conceição Favacho, ex-soldado da P. M., pedindo auxílio ao Governo — Com o parecer da S. F., à consideração do Chefe do Governo.

0207 — Raimunda Epifânia Pereira de Campos, residente em Anhangá, solicitando o internamento do menor Louival Pereira de Campos, no I. L. S. — À consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0212 — Jorge Pinheiro da Costa, 1º sargento da P. M., reformado, requer cópia do Decreto n. 1.130, de 24/10/52 — A D. E., para atender.

0213 — Octacilio de Oliveira Santos, residente em Mosqueiro, capataz do Serviço Municipal de Estradas, solicitando certidão de tempo de serviço — Certifique-se o que constar.

Terça-feira, 22

## DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 3

0218 — O Itaité Esporte Clube, nesta cidade, solicitando o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Ao D. E. S. P., para sindicar, informar opinar.

0234 — Benedicto Cardoso de Ataide e outros, em Bragança, protestam contra a projetada criação do município de Urumajó — Tendo sido sancionada a lei referente à criação de novos municípios, nada há a dizer. Volte ao Gabinete.

### Ofícios:

N. 107, da Assembléia Legislativa, tratando da execução da lei que criou a Escola de Medicina Veterinária — Volte à S. F., a cujo titular solicitar informar se é possível dar cumprimento imediato à Lei n. 820, de 21/9/54.

— Sn, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, tratando da vistoriação do terreno localizado aos fundos do próprio do Estado da Faculdade de Odontologia — À Faculdade de Odontologia, para fornecer os dados necessários à desapropriação.

— N. 97, da Secretaria de Finanças, solicitando esclarecimentos sobre a falta de assinaturas na folha de pagamento do mês de janeiro do pessoal extranuméricário do Educandário "Monteiro Lobato" — Ao Educandário, para informar.

— Sn, da Prefeitura Municipal de Abião, solicitando a entrega do saldo da conta d'réditos — Au-

torizo o pagamento do saldo.

— N. 358, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo os convênios assinados entre o Governo do Estado e o Serviço Especial de Saúde Pública a Delegacia Federal da Criança da Criança da 1.ª Região — Encaminhe-se, mediante ofício, à A. L. E.

— N. 251, da Assembléia Legislativa, remetendo a Resolução n. 1, tratando da execução de obras sob regime de cooperação no território do Estado do Pará — Agradeça-se e publique-se no D. O.

— N. 21, do Departamento de Estradas do Rodagem, remetendo relação dos serviços necessários à recuperação do automóvel "Henry Jr" — Ao Gabinete.

— N. 1, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Pará, solicitando a colaboração no tocante ao cumprimento do art. 109, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n. 36.773, de 13/1/55 — A S. F.

— N. 149, do Tribunal de Justiça do Estado, pedido de material — À S. F. a cujo titular solicitar mandar verificar se a verba do material permanente do T. J. E. suporta a despesa com a aquisição do material pedido.

— Sn, da Prefeitura Municipal de Moju, tratando do desmembramento daquele município — Estando sancionada a lei referente ao assunto, nada há a dizer. Ao Gabinete.

Cia. Ltd., e 1515, de A Phililan-dia Ltda. — À Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

— N. 1514, de Antonio Cavaleiro de Brito, e 1516, de F. Valerio & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1518, de Fausta de Souza Lédo — À 1.ª e a 2.ª Secção,

para averbar.

— N. 1513, de Hilario Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1435, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

Ofícios:

N. 54, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 291, 292 e 293, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 160, do Departamento de Administração, e 200, da Secção de Fomento Agrícola — Embarque-se.

— N. 42, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— Ns. 14 e 11, do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Comunicação:

De Edgar Chaves, superintendente — Lavre-se o termo de relativa.

Portaria:

N. 9, da Secretaria de Estado de Finanças — Dé-se ciência a funcionários e averbe-se.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

— Ns. 198 e 199, do Fomento Agrícola, no Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 40, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 33, do Serviço Nacional de Febre Amarela — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 81, do Departamento de Assistência aos Municípios — À Contadoria.

— N. 279, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Embarque-se.

— N. 122, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Sn, da Procuradoria Fiscal — À Contadoria, para processo.

Em 18/3/55

Peticões:

N. 1460, de Manoel Fernandes dos Santos — Encaminhe-se ao Departamento do Pessoal.

— N. 6470, do Dr. Lopo Alvarez de Castro — Verificado, embarque-se.

— Ns. 1463, de N. Pinheiro; 1466, de Cândida Pontes Cardoso, e 1471, de Santos & Alves — À Secção de Fiscalização.

— N. 1212, de Luiz Lobato & Cia. Ltda. — Dê-se baixa no manifesto geral.

— N. 1409, de Pires Guerreiro & Cia. — À 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

— Ns. 1464 e 1465, da Sociedade de Obras Sociais N. S. de Nazaré — Junte a fatura correspondente à compra.

— N. 1467, de J. Mendes & Cia. — À Secção de Fiscalização, para exame e informações.

— N. 1468, de Luiz Maria Malcher do Couto — Certifique-se.

— N. 1469, da Construtora, Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— N. 1449, de Fortunato Gabay — À Secção de Fiscalização, para informar sobre a procedência do alegado e si se trata de obra por administração ou empreitada com fornecimentos de material comprovadamente.

— N. 1477, do Colégio N. S. do Carmo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1478, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 1480, do Terceiro da 28, Ltda. e Maria Monteiro da Silva — À Secção de Fiscalização.

— N. 1479, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 1481, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

— N. 1482, de Shell Brazil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 1487, de José Monteiro de Pina — Certifique-se.

Ofícios:

N. 89, do Departamento de Cooperativismo de Assistência Social Rural — À Contadoria.

Estatística, usando de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência da manutenção dos funcionários que, sob o regime de contratos, vem prestando a contento seus serviços no Departamento Estadual de Estatística do Pará,

RESOLVE:

Artigo único. Manter os atuais contratados pelo auxílio do Conselho Nacional de Estatística, Virgínia Rebello Gonçalves, Rosalia Carvalho Oliveira, Terezinha de Jesus Torres da Silva, Maria Carmen Rodrigues Cardoso, Astrogládio Franco Ferreira de Gouvêa Piamentel Belleza e Maria do Carmo Cavaleiro de Macedo Mesquita, na mesma categoria, percebendo a remuneração mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir de 1.º de janeiro d'este ano, para o que está consignada a verba no orçamento de 1955.

Belém, Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1955, ano 19.º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Confere com o original. — Wilkens Prado, Secretário.

Visto. — (a) Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

## RESOLUÇÃO N. 112 — DE 28 DE JANEIRO DE 1955

### JANEIRO DE 1955

Homologa a indicação de funcionários para fazerem o Curso Livre de Nível Intermediário na Escola Nacional de Ciências Estatísticas, na Capital Federal, e autoriza a admissão de funcionário mensalista, sob contrato, a conta do auxílio concedido pelo Conselho Nacional de Estatística ao Departamento Estadual de Estatística do Pará, no ano de 1955.

A Junta Executiva Regional de Estatística, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, obedecendo as formas regulamentares indicou a Sra. Rosalia Carvalho Oliveira, Auxiliar-técnico, contratado a conta do auxílio do Conselho Nacional de Estatística a esse Departamento, e Eulina Veloso de Souza, funcionária da Inspetoria Regional de Estatística, para na Escola Nacional de Ciências Estatísticas, fazerem o Curso Livre de Nível Intermediário;

Considerando a conveniência da admissão de um funcionário para sanar a falta no quadro do pessoal contratado a conta do auxílio do Conselho Nacional de Estatística, com a ausência da funcionária Sra. Rosalia Carvalho Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a indicação feita pelo Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, da Sra. Rosalia Carvalho Oliveira, Auxiliar-Técnico, contratado, prestando serviços naquele Departamento, e a Sra. Eulina Veloso de Souza, funcionária da Inspetoria Regional de Estatística, para fazerem na Escola Nacional de Ciências Estatísticas, o Curso Livre de Nível Intermediário, de acordo com a regulamentação em vigor dessa Escola.

Art. 2.º Fica autorizado o Sr. Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, a contratar, a partir de 1.º de março vindouro, a conta do auxílio do Conselho Nacional de Estatística, concedido a esse Departamento, a Sra. Maria Aimede Tavernard Prado, ficando equiparada nas vantagens e obrigações dos admitidos até esta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1955, ano 19.º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Confere com o original. — Wilkens Prado, Secretário.

Visto. — (a) Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

### JUNTA EXECUTIVA REGIONAL DE ESTATÍSTICA

#### RESOLUÇÃO N. 111 — DE 28 DE JANEIRO DE 1955

Resolve manter os contratados mensalistas.

A Junta Executiva Regional de

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM**

Aforamento de terras

O Snr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Snr. Jorge Edgard de Lemos Brito, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Braz, lote n. 11, do recente loteamento.

Dimensões:

Frente, 6,00 metros;  
Lateral direita, 23,00 metros;

Lateral esquerda, 20,00 metros;

Área, 129,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.474 — 2, 12 e 22-3-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Osvaldo Sampaio Melo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: Lote n. 2, do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Av. Pedro Miranda; fundos à Marquês entre o Chaco e Passagem sem denominação, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente, 9,41 metros;

Fundos, 26,00 metros;

Área, 244,64 metros quadrados.

Tem a forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(Ext. — Dias 2, 12 e 22-3-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Osvaldo Sampaio Melo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: Lote n. 2, do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Av. Pedro Miranda; fundos à Marquês entre o Chaco e Passagem sem denominação, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente, 9,41 metros;

Fundos, 26,00 metros;

Área, 244,64 metros quadrados.

Tem a forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(Ext. — Dias 2, 12 e 22-3-55)

Aforamento de terras

O Snr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. José Alberto do Couto Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 6, do recente loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Avenida Pedro Miranda entre o Chaco e Curuzú, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente, 9,41 metros;

Fundos, 26,00 metros;  
Área, 244,64 metros quadrados.  
Tem a forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Ext. — Dias 2, 12 e 22-3-55)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ**
**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez

(10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias

&lt;p

pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

**Quarta** — As especificações serão fornecidas aos interessados na Administração da referida Delegacia.

**Quinta** — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Delegado Federal da Criança da 1a. Região, até às 12 horas do dia 1º de abril de 1955.

Belém, 18 de março de 1955. — (a.) Carlota Modesto do Amaral, presidente da Comissão.

(Ext. — 20, 22 e 23|3|55)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — D. N. P. V.**

— D. S. V. —

P. D. S. V.

Belém - Pará  
Concorrência Administrativa

N. 1|55

Torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização desta Chefia e de conformidade com o art. 52 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data deste neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio, 195 — 1º andar, a inscrição para concorrência administrativa para o fornecimento de DEFENSIVOS (INSETICIDAS E FUNGICIDAS) para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao Sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismo e por extenso e serem apresentadas até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, data da assinada. Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados

antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivadas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os defensivos (inseticidas e fungicidas) só serão aceitos aqueles que estiverem devidamente registrados e licenciados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

f) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito deste P. D. S. V., sito à Boulevar Castilhos França n. 121;

g) as propostas serão abertas no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados encontrarão neste Posto, diariamente das 12 às 15 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará.

(a.) Durval de Travassos Damasceno, Aux. d e Port. Clas. F.

(Ext. — 13, 18 e 22|3|55)

**Concorrência Administrativa**

N. 2|55

Torno público, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização desta Chefia e de conformidade com o Art. 52 do Regulamento de Contabilidade Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data deste,

neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio, 195 — 1º andar, a inscrição para concorrência administrativa para o fornecimento de MÁQUINAS E APARELHOS DE DEFESA AGRICOLA para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao Sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismo e por extenso e serem apresentadas até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, data da assinada. Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados

antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivadas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação. Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito deste P. D. S. V., sito à Boulevar Castilhos França, 121;

f) as propostas serão abertas no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados encontrarão neste Posto, diariamente das 12 às 17 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará.

(a.) Durval de Travassos Damasceno, Aux. d e Port. Clas. F.

(Ext. — 13, 18 e 22|3|55)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Editorial de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do luglar Baixo Guajará-Una, no Município de Mojú, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de fôrdo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955.  
Assinatura — Achiles Lima Secretário de Estado  
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20|4|55)

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Faço saber a quem interessar possa, que havendo, os herdeiros de Josefa da Cunha Coutinho, requerido a Alinhamento e Arrumação de um terreno de sua propriedade, situado à Rua Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, e Bom Jardim, marquei o dia 31 do corrente mês para os trabalhos requerido, às 7 horas da manhã, convidando os herdeiros confrântes a comparecerem no dia hora e local designado, para assistirem os trabalhos requeridos, reclamando aquilo que fôr de direito.

(a.) Evandro S. Bonna, Engenheiro D. P. A. C. (T. 10.693-22|3|55 — Cr\$ 80,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SUBSEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA E FARMACIA

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública

Olavo Nascimento Corrêa, pratico de enfermagem, habilitado em concurso prestado à Secção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia, em 23 de julho de 1948, estando devidamente registrado, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia., se digne conceder-lhe uma segunda via do seu Certificado em virtude do mesmo ter sido extraviado. Nestes termos, P. E. deferimento. Belém, 1 de março de 1955. — (a.) Olavo Nascimento Corrêa. Selados com estampilhas estaduais Cr\$ 2,00 e Cr\$ 1,00 caridade.

Notifique-se o peticionário das exigências legais. — (a.) Dr. Chaves Muller.

Senhor Chefe da Divisão Técnica:

Informamos que o requerente foi notificado e que terá de juntar a este expediente cópia autêntica da publicidade no DIÁRIO OFICIAL, durante quinze (15) dias, de uma comunicação pública, relativo ao extravio do certificado.

Belém, 8 de março de 1955. — (aa.) Maria José Barbosa da Silva, Escriturário, Classe D.

Aguardar-se os documentos necessários. 11|3|1955. — (a.) Dr. Chaves Muller.

Dias — 22 e 27|3 e 1|4|55

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Maximino Porfirio Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 14 de Março n. 871.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de março de 1955. — (a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T. 10.659 — Dias 16, 22, 23, 24 e 25|3|55.

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Jayme Ferreira de Vasconcelos, brasileiro, ora residente, temporariamente, nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 15 de março de 1955. — (a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

T. 10.687 — 19, 20, 22, 23 e 24|3|55 — Cr\$ 40,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.358

Resenha da 9a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 14 de março de 1955, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e o Dr. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Secretário — Dr. Luís Faria.

## MATÉRIA PENAL

### Apelação penal

Capital — Apte., Teodomiro Cabral Pereira; apda., a Justiça Militar do Estado. Relator: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

## MATÉRIA CÍVEL

### Apelação Cível

Capital — Aptes., Sabino & Oliveira; apdos., Maria José Lopes de Albuquerque e outros. Relator, Exmo. Sr. Des. Augusto Borborema — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

### Recurso cível ex-officio

Nova Timboteua — Recete, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recda., Edith Pereira Fernandes. Relator, Exmo. Sr. Des. Augusto Borborema. — Preliminarmente, não conheciam o recurso, devolvendo o prazo para a apelação voluntária, unanimemente.

### Apelação cível ex-officio

Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.; apdas., Irene Santos Sousa e Rosilda Pantoja Costa. Relator, Exmo. Sr. Des. Augusto Borborema — Negaram provimento, unanimemente.

Resenha da 11a. conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 18 de março de 1955, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Sílvio Pélico, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luís Faria.

## MATÉRIA PENAL

### Recurso ex-officio de habeas corpus

Santarém — Recete, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recda., José Cordovil Diniz. Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita — Negaram provimento para confirmar a sentença recorrida, unanimemente.

## MATÉRIA CÍVEL

### Recurso cível ex-officio

Capanema — Recete, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recda., Alice de Carvalho Pinto. Relator, Sr. Des. Sílvio Pélico — Deram provimento para reformando a sentença recorrida, cassar o mandado de segurança concedido, unanimemente.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### Apelação cível

Capital — Apte., Iris Pinto; apda., a firma Samuel Levy. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago — O Dr. Sousa Moita pediu vista dos autos.

Capital — Apte., Milton Mendonça; apdos., Manoel Leônidas de Albuquerque e sua mulher. Relator, Sr. Des. Sousa Moita — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

### Apelação cível ex-officio

Capital — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.; apdos., Tuliano Barbosa Menezes e sua mulher. Relator, Sr. Des. Sousa Moita — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Capital — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.; apdos., Almir Maia Seixas e Janete Moraes Seixas. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento para confirmar o desquite homologado pela sentença apelada, unanimemente.

Capital — Apte., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.; apdos., Edgar Maia Lassance Cunha e Maria Conceição Lassance Cunha. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

### ACÓRDÃO N. 22.312

Agravante — O Representante do Ministério Público, junte ao Tribunal de Contas do Estado.

Agravado — O Prefeito Municipal de Belém.

Relator designado — Desembargador Sousa Moita.

### EMENTA:

— O inciso VI do art. 14 da Lei 603 de 20 de maio de 1953, que estruturou o Tribunal de Contas do Estado, não confere ao Procurador junto ao Tribunal, a qualidade de seu representante nato perante a Justiça, como defensor ou advogado de ofício em qualquer Juizo, com capacidade processual de legítimo representante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são partes, como agravante, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, e agravado, o Prefeito Municipal de Belém.

Na ação cominatória promovida pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado contra o Prefeito Municipal de Belém, ao ser contestada a ação, foram apresentadas seis preliminares, objetivando a absolvição de instância, nos termos do art. 201, inciso VI do C. P. Civil, sob a alegação de que a petição inicial incidia nos casos dos arts. 110 e 160 do

código citado, eis que o sinatário da inicial não apresentou instrumento de mandato, ser a petição manifestamente inépta e ilegítima a parte e seu representante.

No despacho de fls. 37 v., o Dr. Juiz a quo, apreciando uma dessas preliminares, negou ao órgão do Ministério Público do Tribunal de Contas o poder de postular em Juizo em nome desse Tribunal, decidindo que a ação não podia prosseguir por ser radicalmente nula.

Daí o agravio de petição, que minutado e contraminutado pelos interessados, foi sustentado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 45, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador General do Estado, no parecer de fls. 47, opinado pelo seu provimento.

De comêço, vale salientar que o Dr. Juiz a quo despachou a petição inicial, mandando fazer a citação do réu para responder à ação, não dando assim, nem pela inépcia, nem pela ilegitimidade de parte, como poderia desde logo, ter feito, nos termos do art. 160 do C. P. Civil.

No despacho de fls. 37 v., sancionando o processo, declara no entanto que as preliminares suscitadas se oferecem com integral procedência, mas, não obstante essa afirmativa, se limitou a decidir negando ao órgão do Ministério Público do Tribunal de Contas o poder de postular em Juizo em nome do Tribunal, concludo que a ação não poderia prosseguir, por ser radicalmente nula.

A argumentação do Dr. Juiz a quo está certa, não levando desde logo à conclusão que tirou dessa preliminar, única apreciada no despacho saneador.

No Tribunal de Contas do Estado, como parte do quadro do seu pessoal, sob o título de

Ministério Público, funciona um Procurador, com atribuições e competência definidas e delimitadas pela própria lei que estruturou o Tribunal, nos arts. 13 e 14.

O art. 13 investe o Procurador de funções próprias junto ao Tribunal, no interesse da Administração, da Justiça e da Fazenda.

O art. 14 enumera os casos de sua competência.

Mas é de acentuar-se, desde logo, que essa competência se exaure nos limites dos casos afetos ao Tribunal ou da competência deste. E isto pela própria natureza do Tribunal, de órgão colegiado ou Tribunal administrativo e de suas funções por vezes judicantes.

É certo que o inciso VI desse artigo confere ao Procurador competência para representar o Tribunal contra os que não apresentarem suas contas em tempo

hábil ou não hajam fornecido os documentos solicitados.

Mesmo que não se queira ver nesse dispositivo, um lapso de redação, ou um erro de técnica, como entendeu o Dr. Juiz a quo, inegável que o inciso em tela não confere ao Procurador junto ao Tribunal, a qualidade de seu representante nato perante a Justiça, como defensor ou advogado de ofício em qualquer Juizo, com capacidade processual de legítimo representante.

Mas, se assim é, posta de parte a questão, aliás objeto de outra preliminar não apreciada pelo Dr. Juiz a quo, de falecer ao Tribunal de Contas, no caso, legitimatio ad causam, trata-se de falta de capacidade processual, ou autorização específica, isto é, de legitimatio ad processum, e portanto, de nulidade sanável.

Caso não era pois, de se declarar desde logo, no despacho saneador, a ação radicalmente nula, mas de ser concedido prazo para suprir a nulidade arguida, tanto mais quanto o Dr. Juiz a quo admitira e despachara a inicial, sem que a considerasse inépta ou ilegítima a parte, como lhe facultava o art. 160 do C. P. Civil.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Lycurgo Santiago, dar em parte provimento ao agravio, para que o Dr. Juiz a quo concede prazo razoável ao agravante para suprir a nulidade reconhecida e aprecie as demais preliminares, como entender de Direito. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente  
— Sousa Moita, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 22.313

Apelação Cível da Capital  
Apelante — Luiz Cardoso da Silva.

Apelada — Nazaré Hage Oliveira, por seus filhos menores.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Firma da maneira irrevogável, a responsabilidade criminal, afastado está novo exame do fato e sua autoria.

A consequência dessa condenação criminal, irreconciliável, é a obrigação de indemnizar o dano resultante do homicídio.

II — O dano consiste nos prejuízos econômicos e corresponde à diferença entre a quantia, recebida como vencimentos, abatida de um terço, e a que passam a receber os A. A., após a morte da vítima, como pen-

são do montepio pago pelo Estado.

III — Na liquidação do dano à pessoa, deve-se ter em vista o disposto no art. 912, do Cód. Proc. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante: Luiz Cardoso da Silva e apelada: Nazaré Hage de Oliveira e filhos.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 18, rejeitar, unanimemente, as preliminares de parte e de nulidade, e, ainda por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento à apelação, para fixar a indenização em vinte e três mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 23.340,00) e negar quanto ao funeral e luto, juros da mora, honorários de advogado e custas.

Assim julgam de acordo com os motivos seguintes:

I — A preliminar de ilegitimidade, objeto do agravo no auto de processo, rejeita-se adotando-se os mesmos fundamentos do despacho agravado, por conforme com a doutrina e a lei.

Quanto à preliminar de nulidade, é de rejeitá-la por não comprovada a arguição de não realização da audiência de instrução e julgamento em face do constante do processo.

II — A responsabilidade criminal do réu já foi proclamada em Acórdão da 1a. Câmara Crim. do E. Tribunal de Justiça, de fls. 55, estando, assim, em definitivo, afastado novo exame do fato e sua autoria. A consequência certa, porém, dessa condenação criminal irrevogável, é a obrigação de indenizar o dano resultante do homicídio, uma vez que os A. A., esposa e filhos da vítima, eram alimentados por esta. Esse dano consiste nos prejuízos sofridos por eles e corresponde à diferença entre a quantia recebida pela vítima, como vencimentos de guarda civil, abatida de um terço, como parte que o alimentador dispensa consigo mesmo, e a que passaram a receber, após sua morte, como pensão de montepio do Estado.

Na liquidação do dano, exclui-se do quantum a ser satisfeita pelo responsável a soma relativa a pensão, montepio ou seguro social (Ac. S. T. F., de 24/3/1948 — Rev. For. 1949, págs. 477).

Neste mesmo Venerando Acórdão, em seu voto, assim se expressa o eminentíssimo Ministro Cunha Melo: "Também de atender o apelo da ré, no ponto em que tomado por base da pensão, a parte que o alimentador dispensa consigo mesmo. Em caso idêntico (vide acórdão do S. T. F. proferido em 27/11/1935, no agravo de petição n.º 6.083) — Costa Moura disse: 'Mas pergunto: o operário deve tudo quanto ganhava? Só podia dar uma do salário'".

A vítima, com 37 anos e com a probabilidade de uma vida de 65 anos, em média, segundo o laudo de fls. 48, percebia a quantia de Cr\$ 700,00 mensais, conforme prova de fls. 56 e 57 e laudo de fls. 48. Em consequência de sua morte, sua viúva e seus dois filhos passaram a receber, como pensão de montepio, a quantia de Cr\$ 350,00, segundo a certidão de fls. 69 v.

A sentença apelada condenou o

réu a pagar de indenização a quantia de Cr\$ 235.200,00 .... (Cr\$ 700,00 mensais pelo período de 25 anos) e em Cr\$ 2.600,00 de funeral e luto, de acordo com o arbitramento de fls. 48, e também nos juros da mora, custas e honorários de advogado, arbitrados em 15% sobre a indenização.

Sendo o caso de liquidação de honorários, é de se aplicar, de acordo com os vencimentos cobrados na jurisprudência dos tribunais, no caso da liquidação do dano, a regra consagrada pelo art. 912, do Cód. de Processo Civil.

"Na liquidação do dano à pessoa, deve-se ter em vista o disposto no art. 912, do Cód. Proc. Civil, mesmo quando o fato seja anterior à promulgação do dispositivo constitucional, por ser mais justo o critério da aplicação do capital na compra de títulos, para constituição de renda, com a devolução posterior ao patrimônio do devedor da indenização, e por ser essa solução a jurisprudência mesmo antes da estipulação do legislador (Ac. S. T. F., de 8/11/1948 — Rev. For. — Junho de 1950, págs. 422).

"A expressão alimento, conforme a jurisprudência do S. T. F., tem no art. 1.537, n.º II, do Cód. Civil, a finalidade de orientar o julgador na fixação do quantum da indenização (Arq. Jud., vol. 80, págs. 397).

Ora, se a vítima percebia Cr\$ 700,00 mensais, era de o Dr. Juiz a quo, para calcular o capital necessário à produção da pensão devida, abater dessa quantia um terço, como parte que o alimentador gastava consigo .... (Cr\$ 233.333,00) e, após, subtrair dessa quantia obtida, a qual, na hipótese, seria Cr\$ 466,70, — a quantia de Cr\$ 350,00, relativa ao montepio dos A. A., tendo como resultado a quantia de Cr\$ 116,70, correspondente à pensão mensal a ser paga pelo R. ou A. A. Conhecido ainda este resultado, cumpria ainda procurar o capital necessário, que, mediante juízos, produzisse a quantia mensal desejada e que outra não é senão a quantia de Cr\$ 23.340,00, que aplicado em títulos de dívida pública federal, para a constituição da renda, produzirá, a juros de 6%, a pensão mensal de .... Cr\$ 116,70.

Para obter a quantia de .... Cr\$ 235.200,00, em quanto calculou a sentença apelada a indenização devida, usou de um critério em franco desacordo com a jurisprudência e princípios doutrinários consagrados pelo Código de Proc. Civil, porquanto, para constituir renda necessária ao pagamento devido, limitou-se a multiplicar o total dos vencimentos anuais da vítima .... (Cr\$ 8.400,00) pelo número provável de anos de vida da vítima (28 anos), para obter, desta forma, a quantia mencionada de .... Cr\$ 235.200,00, que não corresponde ao justo e devido.

Mercece, portanto, nesta parte, reforma a sentença. Quanto ao funeral e luto, juros de mora e honorários de advogado e custas, merece confirmação a decisão apelada.

Custas, segundo a lei.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(a) Antônio Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 21/55  
Processo TRT-6/55

Recorrente — João Peres Chaves.

Recorrido — Raimundo Cardoso da Silva.

Embriaguês em serviço

— Não é preciso que ocorra habitualmente para que fique caracterizada a falta grave.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhe-

cer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de fevereiro de 1955.

Assinado em 7/3/55.

(a) Raimundo de Sousa Moura, presidente — Idaívo Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 22/55.  
Processo TRT-5/55

Recorrente — Panair do Brasil S/A.

Recorrida — Olga Evelyn Jackson.

O recibo de plena e geral quitação, passado pelo empregado que é dispensado com o adendo de que se acha pago e satisfeito, e nada mais tem a reclamar, exonera o empregado de qualquer reclamação posteriormente formulada pelo empregado, seja a que título for.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o juiz relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, à vista da quitação dada à empresa pela reclamante, constante às fls. oito, dos autos. Custas na forma da lei.

Assinado em 7/3/55.

(a) Raimundo de Sousa Moura, presidente — João Ewerton do Amaral, relator, voto vencido — Idaívo Pragana Toscano, revisor, prolator do acórdão — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 23/55  
Processo TRT-3/55

Recorrente — Hore & Cia. Ltda.

Recorrido — Antônio dos Santos Lima.

Não se conhece do recurso por ser caso de embargos, nos termos da Lei n.º 2.444, de 23 de junho de 1954.

Acórdam os Juízes do Tribunal da Oitava Região, de acordo com o voto do Juiz Relator, aceito pelos demais Juízes, por unanimidade, não conhecer do recurso, por impropriedade do mesmo, visto ser caso de embargo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de fevereiro de 1955.

Assinado em 9/3/55.

(a) Raimundo de Sousa Moura, presidente — João Ewerton do Amaral, relator — Idaívo Pragana Toscano, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de fevereiro de 1955.

Assinado em 9/3/55.

(a) Raimundo de Sousa Moura, presidente — João Ewerton do Amaral, relator — Idaívo Pragana Toscano, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 25/55  
Processo TRT-16/55

Requerente — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Belém.

Requeridas — Fábricas de Calçados "Boa Fama" e outras.

Desde que ao ato falta um elemento intrínseco, deve ser ele declarado nulo e pleno direito.

Só pode ser ajuizado e assim produzir efeito jurídicos o dissídio coletivo cuja instauração fôr autorizada por Assembleia Geral do Sindicato, realizada com observância do art. 359 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer da prejudicial arguida por Mourão & Cia. Ltda. e decretar a nulidade ab-initio do processo pelo vício insanável.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de março de 1955.

Assinado em 11/3/55.

(a) Raimundo de Sousa Moura, presidente — Ernesto Chaves Netto, relator — Aloysio da Costa Chaves, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 20/55  
Processo TRT-4/55

Requerente — Clodoaldo Soares Ferreira.

Recorrido — Aníbal Batista.

É deserto o recurso quando o requerente não satisfaz o pagamento das custas, em que foi condenado, nem justifica sua insenção legal das mesmas.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate do Juiz Presidente, não conhecer do recurso com fundamento no art. 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, votando vencidos os Juízes Ernesto Chaves Netto e Idaívo Pragana Toscano, que não conheciam por faltar à petição de fls., forma e figura de juizo como recurso.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de fevereiro de 1955.

Assinado em 4/3/55.

(a) Raimundo de Sousa Moura, presidente, voto de desempate — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Ernesto Chaves Neto, juiz — Idaívo Pragana Toscano, juiz — Aladir Barata, procurador regional.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Silvino Martins de Araújo e a senhorinha Maria Costa Norat.

Ele diz ser solteiro natural da Paraíba, Riacho de Maio, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente no Hospital Juliano Moreira, filho de José Martins de Araújo e de dona Thereza de Andrade Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 1.197, filha de João Batista da Costa e de dona Maria Rosa Rodrigues Castanho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T. 10.654-15 e 22/3/55-Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Acílio Gonçalves Trindade e a senhorinha Lucimar Lobato Pinheiro.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Vila da Barca, 21, filho de Manoel Raimundo Trindade e de dona Etilvina Augusta Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila da Barca, Casa Praiana, 21, filha de Alcides Pi-

## DIARIO DA JUSTIÇA

nheiro e de dona Maria de Nazaré Lobato Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T. 10.655—15 e 22|3|55—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alípio Dias Sabio e a senhorinha Mary Sebastiana Moreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta, 1.091, filho de Serafim Dias Sabio e de dona Rosa Rodrigues Baptista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ana Deusa, 39, filha de Raimundo Moreira da Silva e de dona Catarina Santos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T. 10.656—15 e 22|3|55—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juarez Maia Leite e a senhorinha Cleide Calandrini Marques de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Goiás Porto Nacional, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 400, filho de Joaquim Maia Leite e de dona Ana de Macedo Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 410, filha de Manoel Marques de Mattos e de dona Angela Calandrini de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

T. 10.692—22 e 30|3|55—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilton Sampaio Ramos e a senhorinha Risolita Alcantara da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 577, filho de Francisco Faria Ramos e de dona Etilvina Sampaio Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 577, filha de Alcides Alcantara da Silva e de dona Orminda Alcantara da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a

rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.691 — 22 e 30|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo Santana e a senhorinha Rainunda Antunes Montenegro Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural de Santa Catarina, Florianópolis, aeroporto, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício Renascença, apto. 802, filho de Armando Santana e de dona Maria da Silva Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 937, filha do desembargador Sadi Montenegro Duarte e de dona Marina Antunes Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

T. 10.690 — 22 e 30|3|55 — Cr\$ 40,00

COMARCA DE SANTARÉM E D I T A L

Inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão do Segundo Ofício

O doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara e Diretor do Forum da Comarca de Santarém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, para quem interessar possa, que fica aberta no Cartório do Primeiro Ofício da sede desta Comarca, pelo prazo de sessenta (60) dias e a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão e demais cargos do Segundo Ofício da Comarca, devendo os candidatos fazer prova com o requerimento de inscrição, com firma reconhecida, dos seguintes requisitos conforme preceituado art. 125 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954:

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;

b) Fóbia corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) Atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e, na falta por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou por médico particular;

d) Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) Prova de se achar quite com o serviço militar;

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) Prova de idade não inferior a dezoito anos.

O concurso constará de provas escrita e oral e versará sobre as seguintes matérias:

a) Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) Aritmética até proporções, inclusive;

c) Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;

d) Cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios;

e) Leis e regulamentos de impostos do sítio, transmissão e outros que digam respeito ao fólio.

Dado e passado nesta cidade de Santarém aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, José Octaviano de Mattos,

Escrivão do Primeiro Ofício, de-

tário da Comissão, datilografiei e subscrevi.

(a.) Manoel Cacella Alves.  
(G. 22|3; 6 e 27|4|55)

março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 10.695 — 22|3|55 — Cr\$ 40,00)

## PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Beneficiador Cotônia Indústria e Comércio Ltda. Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco Comercial do Pará S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 62.600 no valor de cinco mil seiscentos e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 5.605,00), por V. S. endossada a favor de Importadora Casa Alberto Gomes, Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 21 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 10.694 — 22|3|55 — Cr\$ 40,00)

## ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS  
ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes e Casos

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

## 1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 22 de março de 1955, à Rua 15 de Novembro n. 143, nessa cidade, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1954 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um Presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;

b) Fóbia corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) Atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e, na falta por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou por médico particular;

d) Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) Prova de se achar quite com o serviço militar;

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) Prova de idade não inferior a dezoito anos.

O concurso constará de provas escrita e oral e versará sobre as seguintes matérias:

a) Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) Aritmética até proporções, inclusive;

c) Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;

d) Cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios;

e) Leis e regulamentos de impostos do sítio, transmissão e outros que digam respeito ao fólio.

Dado e passado nesta cidade de Santarém aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, José Octaviano de Mattos,

Escrivão do Primeiro Ofício, de-

## FERREIRA GOMES, FERAGISTA, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1955, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua 28 de Setembro n. 377, nessa cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 21 de março de 1955.

Os Diretores: — Aled Parry — Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes — Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. 22, 26 e 30|3|55)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Concurso para Servente

Aviso

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Presidente deste Tribunal Regional, comunico aos interessados que as provas do concurso para provimento dos cargos da Carreira de Servente, existentes nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, serão realizadas na sede da Escola Técnica do Comércio do Pará (Edifício da Associação Commercial do Pará) à Avenida Quinta de Agosto, nesta capital, às 9 horas do dia 17 de abril do corrente ano.

Os candidatos deverão comparecer 30 minutos antes da hora determinada, munidos de caneta tinteiro ou lapis-tinta, e do cartão de identificação.

Belém, 18 de março de 1955. — (a) Fernando de Sá e Souza, secretário do Concurso.

(G — 24|3|55; 6 e 14|4|55).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1955

NUM. 1.493

ATO N. 307  
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno,  
resolve conceder a Maria de Belém Carvalho Bezerra, ocupante efetiva do cargo da classe "I" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria desse Tribunal Regional Eleitoral seis (6) meses de licença especial, de 3 de março a 3 de setembro de 1955, nos termos do art. 166 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.  
Belém, 2 de março de 1955.  
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

JURISPRUDÊNCIA  
ACÓRDÃO N. 5.428  
Proc. 244-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Elisa Darwich Zacharias, inscrita na 18.ª Zona (Altamira).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1955.  
(a.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., em exercício.

ACÓRDÃO N. 5.429  
Proc. 245-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Elias Leitão de Oliveira, inscrito na 18.ª Zona (Altamira).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1955.  
(a.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., e mexercício.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.430

Proc. 284-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Evangelista de Oliveira, inscrito na 18.ª Zona (Altamira).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 41, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1955.  
(a.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., em exercício.

ACÓRDÃO N. 5.431

Proc. 285-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Hilda De Carvalho Maranhão, inscrita na 18.ª Zona (Altamira).  
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1955.  
(a.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., em exercício.

ACÓRDÃO N. 5.432

Proc. 327-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores André Tavares de Souza, Geraldo Soares Canto, Benito José Barroso, Nelson Andrade de Lima, Camilo José de Abreu, Paríso Gonzaga Batista, Waldomiro Silva, João Maciel Branches, Francisco Cantuária Printes e Veridiana Raimundo Pereira Lima, inscritos na 22.ª Zona (Óbidos).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1955.  
(a.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., e mexercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.435

Proc. 425-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Lourival Monteiro da Costa, Dulcilina Monteiro dos Santos dias, Euclides Monteiro ou Euclides Monteiro Ferreira, Maria de Jesus Pereira, José Casemiro Ribeiro e Firmino Rodrigues Saraiva, inscritos na 8.ª Zona (Vigia).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.436

Proc. 406-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Amélia da Silva Leal, João da Silva Monteiro, José Matias Lobato e Manoel Crescêncio Raol, inscritos na 8.ª Zona (Vigia).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.437

Proc. 407-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão,

## BOLETIM ELEITORAL

por falecimento, dos eleitores Joaquim Soeiro Cordeiro, Hildegard Ferreira Pinto e Nair Pereira Monteiro, inscritos na 8.<sup>a</sup> Zona (Vigia). Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.438**  
Proc. 450-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Raimundo Pereira da Costa, inscrito na 13.<sup>a</sup> Zona (Bragança), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.<sup>a</sup> Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência ser excluído do alistamento da 13.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.439**  
Proc. 451-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Modesto Pereira, inscrito na 25.<sup>a</sup> Zona (Capanema).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua a art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.440**  
Proc. 471-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João de Castro Menezes, inscrito na 25.<sup>a</sup> Zona (Capanema).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua a art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. Borborema — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.441**  
Proc. 470-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, da eleitora Raquel Maria dos Santos, inscrita na 25.<sup>a</sup> Zona (Capanema).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 24 de julho de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.442**  
Proc. 488-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Manoel Soares Valente, inscrito na 29.<sup>a</sup> Zona (Belém), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 12.<sup>a</sup> Zona da Circunscrição do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 29.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.443**  
Proc. 489-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Zuleide Gomes de Souza, inscrita na 29.<sup>a</sup> Zona (Belém), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.<sup>a</sup> Zona da Circunscrição do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência ser excluída do alistamento da 29.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.444**  
Proc. 494-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Ferreira de Souza

inscrito na 18.<sup>a</sup> Zona (Altamira).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 26 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.445**  
Proc. 495-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Izaura Carneiro de Oliveira, inscrita na 29.<sup>a</sup>

Zona (Belém), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.<sup>a</sup> Zona da Circunscrição do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referido, o qual deve, em consequência ser excluído do alistamento da 29.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 26 de fevereiro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta — Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## DIARIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO

##### Atos e Decisões

**LEI N. 2.701 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955**

Autoriza a concessão de aforamento a Fernando Buião Viana.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder aforamento a Fernando Buião Viana, o terreno

Concede por aforamento a João Nepomuceno Magalhães o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital à Trav. 14 de Março n. 1019, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na seguinte quadra: 14 de Marco, Alcindo Cacela, Av. Independência e Gentil Bittencourt, de onde dista 97.30m. Dimensões: frente 12m, fundos 43.05m. Linha de travessão 11.10m. Tem uma área de 497.23m<sup>2</sup>. Tem a forma trapezoidal. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Valdir Acatuassú Nunes,

Secretário de Obras

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

#### PORTARIA N. 6 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

nos termos do que dispõe o Parágrafo 1º, do Art. 4º, da Resolução nº. 4/55, de 25/1/55, que

“cria a Tesouraria da Câmara”;

arbitrar em cer mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a fiança a

ser prestada pelo titular do referido cargo, no ato de sua posse.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém, em

8 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares

Presidente

#### PORTARIA N. 9 — DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Diretor geral da Secretaria

da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais.

Resolve alterar a escala de férias de Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, cujo período passará a ser de 10 de março a 10 de abril do corrente ano.

Belém, 16 de março de 1955.

Dr. Oswaldo Melo

Diretor Geral

#### PORTARIA N. 10 — DE 16 DE MARÇO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

Resolve, designar Wilton Santos Brito, ocupante efetivo do cargo de Redator de Debates, para substituir em seu impedimento, a titular da Divisão Administrativa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 16

de março de 1955.

Presidente